



**PORTARIA Nº 1.358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Acrescenta o art. 2º-A ao anexo I da Portaria MEC nº 950, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2018, que institui a Rede de Evidências Educacionais, coordenada pelo Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MEC nº 950, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

.....

"Art. 2º-A. A Rede de Evidências é formada por pesquisadores, instituições públicas e privadas, alinhados com o interesse público e com as diretrizes das políticas educacionais do MEC. Os critérios de elegibilidade para ingresso são:

- I - possuir renome na área de evidências em educação;
- II - possuir experiência em avaliação de impacto ou inovação educacional;
- III - apoiar iniciativas que fomentem o uso de evidências educacionais;
- IV - promover o debate sobre evidências em educação; e
- V - ter gerado evidências para aprimoramento da educação brasileira. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

**(DOU nº 243, 19.12.2018, Seção 1, p.46)**